

Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Ibiraiaras - RS.

Parecer Jurídico Conjunto.

Assunto: Projetos de Lei nº56 e nº57/2025.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ilustríssimo Sr. Vereador Presidente da Câmara Municipal Sílvio Cazanatto.

Enviado a essa Assessoria para análise e parecer, Projetos de Lei que alteram a redação do inciso III do art. 17 da Lei Municipal nº 1.574/2003 e o inciso III do art. 17 da Lei Municipal nº 717/1992. Ambos vêm acompanhados de Exposição de Motivos em anexo.

Senhor Presidente.

Nobres Edis.

- I. Inicialmente, a competência para a propositura do projeto de lei em questão está corretamente exercida, visto que teve origem no Executivo Municipal, o qual possui competência exclusiva para gerir a matéria.
- II. Trata-se da busca de autorização legislativa, a fim de corrigir distorções existentes na legislação municipal, no tocante à suspensão do prazo para fins de promoção, quando o servidor estiver em licença para tratamento de saúde em pessoa da família. Os dispositivos a serem alterados são os seguintes:

Lei Municipal nº 717/1992:

Art. 17. Suspendem a contagem do tempo para fins de promoção: (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.770, de 04.09.2025)

I - as licenças e afastamentos sem direito à remuneração.

II - As licenças para tratamento de Saúde quando excederem a 90 (noventa) dias, mesmo quando em prorrogação, pelo tempo igual ao número de dias das respectivas licenças, exceto as decorrentes de acidente em serviço.

III - as licenças para tratamento de saúde em pessoas da família, **acima de 30 (trinta) dias**, pelo tempo igual ao número de dias das respectivas licenças.

Lei Municipal nº 1574/2003:

Art. 17. Suspendem a contagem do tempo para fins de promoção: (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.772, de 04.09.2025)

I - as licenças e afastamentos sem direito a remuneração;

II - As licenças para tratamento de Saúde quando excederem a 90 (noventa) dias, mesmo quando em prorrogação, pelo tempo igual ao número de dias das respectivas licenças, exceto as decorrentes de acidente em serviço;

III - as licenças para tratamento de saúde em pessoas da família, **acima de 30 (trinta) dias**, pelo tempo igual ao número de dias das respectivas licenças.

LP.